DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Terça-feira, 22 de setembro de 2026 **Ano X | Edição nº 1998** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 6
Despacho 6
Licitações e Contratos 7
Atas de Classificação 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Extrato 8
Dispensas - Aviso de Abertura 8
Despachos 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.059, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEVERÍNIA – PMARA-SEVERÍNIA, DISPÕE SOBRE O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA-SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Severínia - PMARA-Severínia, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, à consolidação e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais, com qualidade, equidade e inclusão.

§ 1º A PMARA-Severínia constitui política pública própria do Município e será implementada em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e com o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, observadas as adesões e pactuações formalmente assumidas pelo Município.

§ 2º A Política será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo e em articulação com as unidades educacionais, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições cuja participação seja pertinente.

§ 3º A implementação da PMARA-Severínia observará a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo Paulista, o currículo adotado pela Rede Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas aplicáveis à Educação Básica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da produção escrita, da oralidade e da compreensão em práticas sociais significativas;

II. letramento: participação competente, autônoma e crítica em práticas sociais de leitura e escrita, em diferentes gêneros, linguagens, suportes e contextos;

III. ciclo de alfabetização: percurso pedagógico prioritário correspondente ao 1º e ao 2º ano do Ensino Fundamental, assegurada a continuidade das aprendizagens;

IV. recomposição das aprendizagens: conjunto intencional, sistemático e temporariamente intensificado de ações destinado à consolidação de habilidades essenciais não desenvolvidas ao longo do percurso escolar, sem restrição ou empobrecimento curricular;

V. estudos de recuperação: oportunidades e intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem baixo rendimento nas aprendizagens trabalhadas durante o período letivo, ofertadas preferencialmente de forma paralela, nos termos do art. 24, inciso V, alínea “e”, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VI. avaliação diagnóstica e formativa: processo de produção e análise de evidências destinado a orientar o ensino, as intervenções pedagógicas e o acompanhamento do progresso dos estudantes;

VII. equidade educacional: adoção de medidas e apoios diferenciados para a superação de barreiras e desigualdades e para a garantia dos direitos comuns de aprendizagem; e

VIII. transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental: processo planejado de continuidade pedagógica, acolhimento e compartilhamento de informações, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 3º A PMARA-Severínia abrangerá:

I. a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, quanto à oralidade, à literatura, à cultura escrita, às experiências com a linguagem em contextos lúdicos, à documentação pedagógica e à transição para o Ensino Fundamental, vedada a escolarização precoce;

II. o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, como público prioritário do processo sistemático de alfabetização;

III. o 3º, o 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental, quanto à consolidação, ao aprofundamento e à recomposição das aprendizagens;

IV. estudantes de outros anos atendidos pela Rede Municipal que apresentem necessidades de alfabetização ou recomposição, quando identificadas; e

V. estudantes, público da Educação Especial e demais estudantes que necessitem de apoios específicos, asseguradas acessibilidade e condições adequadas de participação e aprendizagem.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da PMARA-Severínia:

I. a alfabetização como direito fundamental e

responsabilidade pública compartilhada;

II. a centralidade da criança e do estudante, com respeito aos seus tempos, identidades, culturas e formas de aprender;

III. a equidade, a inclusão e o enfrentamento das desigualdades educacionais;

IV. a valorização dos profissionais da educação e de sua autonomia pedagógica;

V. a integração entre currículo, ensino, formação, materiais, avaliação e gestão;

VI. o uso pedagógico, ético e contextualizado das evidências de aprendizagem;

VII. a colaboração federativa e a participação da comunidade escolar; e

VIII. a continuidade e a sustentabilidade das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 5º São diretrizes da PMARA-Severínia:

I. a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as metas nacionais, estaduais e municipais;

II. a identificação e o atendimento tempestivo das necessidades de aprendizagem;

III. a recomposição das aprendizagens com preservação do acesso ao currículo integral;

IV. a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil, o ciclo de alfabetização e os anos subsequentes;

V. a formação continuada contextualizada e o acompanhamento das práticas pedagógicas;

VI. a disponibilização e o uso qualificado de materiais didáticos, acervos literários, tecnologias e ambientes de leitura;

VII. a avaliação processual, diagnóstica e formativa, articulada às avaliações externas;

VIII. a garantia de acessibilidade e de intervenções pedagógicas inclusivas;

IX. o uso dos resultados para planejamento, intervenção e melhoria contínua; e

X. a transparência dos resultados agregados, com proteção dos dados pessoais.

Art. 6º São objetivos da PMARA-Severínia**:**

I. assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. elevar progressivamente os níveis de leitura, compreensão, produção escrita e aprendizagem matemática nos anos iniciais;

III. reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, unidades, territórios e grupos sociais;

IV. garantir apoio aos estudantes não alfabetizados ou com habilidades essenciais não consolidadas;

V. qualificar as práticas pedagógicas e os processos de gestão e coordenação pedagógica;

VI. fortalecer a literatura, a leitura por fruição, a oralidade, a autoria e o desenvolvimento do pensamento matemático;

VII. articular dados e avaliações municipais aos indicadores estaduais e nacionais;

VIII. assegurar a participação e a corresponsabilização das famílias, sem transferência da obrigação estatal; e

IX. consolidar cultura institucional de acompanhamento, intervenção e melhoria contínua.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A PMARA-Severínia será implementada de forma integrada pelos seguintes eixos:

I. governança, planejamento e regime de colaboração;

II. currículo, práticas pedagógicas e transição entre etapas;

III. formação e desenvolvimento profissional;

IV. materiais didáticos, literatura, espaços e tecnologias;

V. avaliação, monitoramento e devolutivas;

VI. recomposição e apoio pedagógico;

VII. equidade, inclusão e diversidade;

VIII. participação das famílias e mobilização social; e

IX. reconhecimento, documentação e disseminação de boas práticas.

Art. 8º No eixo da governança, do planejamento e do regime de colaboração, compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC:

I. manter diagnóstico educacional atualizado da Rede Municipal;

II. estabelecer e acompanhar metas anuais de alfabetização, aprendizagem matemática e recomposição das aprendizagens;

III. elaborar, executar e monitorar o Plano de Trabalho Anual - PTA da alfabetização;

IV. articular as responsabilidades dos órgãos, equipes e profissionais envolvidos;

V. promover a articulação entre a SMEC e as unidades educacionais;

VI. articular a participação do Município em programas e iniciativas da União e do Estado de São Paulo;

VII. acompanhar resultados de aprendizagem, frequência, fluxo, inclusão e condições de oferta; e

VIII. identificar, documentar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para os objetivos da Política.

Art. 9º No eixo do currículo, das práticas pedagógicas e da transição entre etapas, a SMEC assegurará referenciais comuns de aprendizagem, práticas de alfabetização e letramento em contextos significativos, desenvolvimento das aprendizagens matemáticas essenciais, continuidade pedagógica e intervenções diferenciadas fundamentadas em evidências.

§ 1º Na Educação Infantil, as práticas relacionadas à oralidade, à literatura e à cultura escrita serão desenvolvidas em contextos lúdicos e significativos, preservadas as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, vedadas a antecipação inadequada de conteúdos próprios do Ensino Fundamental e as avaliações com finalidade classificatória, seletiva ou promocional.

§ 2º A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será objeto de planejamento entre os

profissionais das duas etapas, com ações de acolhimento, compartilhamento das informações necessárias à continuidade do atendimento e diálogo com as famílias.

Art. 10. A formação continuada dos profissionais e a disponibilização de materiais e recursos pedagógicos constituem ações permanentes da PMARA-Severínia, organizadas de acordo com as necessidades evidenciadas pela Rede e podendo ser desenvolvidas em colaboração com programas federais e estaduais, instituições formadoras e entidades especializadas.

§ 1º As ações formativas poderão abranger professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e profissionais técnicos diretamente envolvidos na implementação da Política.

§2º A Rede Municipal promoverá, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, acesso a acervos literários, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, ambientes de leitura, equipamentos e recursos digitais adequados aos objetivos da Política.

Art. 11. O acompanhamento das aprendizagens articulará as avaliações internas da Rede, os instrumentos municipais de avaliação diagnóstica, inclusive a Avaliação Diagnóstica do Ensino de Severínia - ADES, enquanto vigente, as avaliações processuais, as avaliações de fluência e compreensão leitora, as avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, quando aplicáveis, e as avaliações e indicadores oficiais estaduais e nacionais.

§ 1º Os resultados serão analisados de forma contextualizada e utilizados para orientar o planejamento pedagógico, identificar necessidades de aprendizagem, definir intervenções, acompanhar o progresso dos estudantes e subsidiar a formação continuada.

§ 2º Nenhum resultado isolado poderá fundamentar exposição individual, segregação, ranqueamento punitivo ou responsabilização funcional de estudantes ou profissionais.

Art. 12. A recomposição das aprendizagens constitui ação sistêmica, preventiva e interventiva, orientada pelo diagnóstico das habilidades essenciais não consolidadas ao longo do percurso escolar.

§ 1º As ações de recomposição partirão de diagnóstico individual e coletivo, priorizarão habilidades estruturantes sem restringir o currículo, terão objetivos e acompanhamento definidos e serão revistas periodicamente conforme os avanços apresentados.

§ 2º Os estudos de recuperação permanecem obrigatórios para os estudantes que apresentem baixo rendimento nas aprendizagens trabalhadas durante o período letivo, devendo ser ofertados preferencialmente de forma paralela e registrados nos termos das normas da Rede Municipal.

§ 3º As ações de recomposição não substituem, suspendem ou postergam os estudos de recuperação previstos no art. 24, inciso V, alínea “e”, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 13. As ações de equidade, inclusão, diversidade e participação das famílias serão desenvolvidas de forma articulada, compreendendo a identificação e a redução de barreiras, a disponibilização de apoios adequados, a análise das desigualdades educacionais e a comunicação acessível sobre o percurso escolar e os resultados de aprendizagem.

Parágrafo único. A participação das famílias terá caráter colaborativo e não implicará transferência da responsabilidade do Poder Público pela garantia do direito à educação.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. A coordenação estratégica e executiva da PMARA-Severínia compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio das equipes técnicas e pedagógicas existentes, observadas as competências previstas na legislação municipal e no Regimento Interno da Pasta.

§ 1º Compete à SMEC coordenar a implementação da Política, elaborar e monitorar o PTA, acompanhar as ações das unidades educacionais, analisar resultados e indicadores, definir prioridades, orientar intervenções pedagógicas, articular programas em regime de colaboração e organizar as evidências de execução.

§2º O disposto neste artigo não cria cargos, funções, unidades administrativas, gratificações ou vantagens remuneratórias, nem altera a estrutura administrativa vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA-Severínia, como instância permanente de governança da PMARA-Severínia, de caráter técnico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política.

§ 1º O Comitê será composto por representantes dos segmentos diretamente envolvidos na implementação da Política, assegurada, no mínimo, a participação de:

I. um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. um representante da equipe técnica ou pedagógica da SMEC;

III. o articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa;

IV. um representante das equipes gestoras das unidades educacionais;

V. um representante dos profissionais responsáveis pela coordenação pedagógica;

VI. um representante dos professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII. um representante da Educação Infantil; e

VIII. um representante da Educação Especial.

§ 2º Poderão integrar o Comitê representantes do Conselho Municipal de Educação e de outros órgãos, instituições ou segmentos cuja atuação contribua para os

objetivos da Política.

§ 3º A composição nominal, a designação e a substituição dos membros do CEMPA-Severínia serão formalizadas por Portaria da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I. acompanhar a implementação da PMARA-Severínia;

II. acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação do PTA;

III. analisar, de forma agregada, os resultados das avaliações e os indicadores relacionados à alfabetização e às aprendizagens dos estudantes;

IV. contribuir para a definição de prioridades e estratégias de melhoria;

V. acompanhar ações de formação continuada;

VI. acompanhar a articulação das ações municipais com o CNCA, a Renalfa, o Programa Alfabetiza Juntos SP e outras iniciativas federais ou estaduais das quais o Município participe;

VII. contribuir para a identificação, documentação e disseminação de boas práticas;

VIII. acompanhar ações de equidade e redução das desigualdades; e

IX. registrar suas reuniões, análises, encaminhamentos e recomendações.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido por seus membros e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º As reuniões e os encaminhamentos serão registrados em ata ou instrumento equivalente, utilizando-se, sempre que possível, os fluxos administrativos ordinários da SMEC.

Art. 17. A implementação da PMARA-Severínia constitui responsabilidade compartilhada da SMEC, das unidades educacionais, das equipes gestoras, dos profissionais responsáveis pela coordenação pedagógica e dos docentes, observadas as atribuições próprias de cada função.

§1º Às unidades educacionais compete incorporar as diretrizes da Política aos instrumentos de planejamento escolar, acompanhar sistematicamente as aprendizagens, desenvolver intervenções pedagógicas, assegurar os estudos de recuperação, manter os registros necessários e promover diálogo com as famílias.

§2º Às equipes gestoras e aos profissionais responsáveis pela coordenação pedagógica compete assegurar condições para planejamento e formação, promover análise coletiva dos resultados, orientar intervenções e acompanhar o progresso dos estudantes.

§3º Aos docentes compete realizar avaliação contínua, identificar necessidades de aprendizagem, planejar intervenções diferenciadas, assegurar oportunidades de recuperação, registrar o percurso dos estudantes e participar das ações formativas.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 18. A execução da PMARA-Severínia será orientada por Plano de Trabalho Anual - PTA da alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

§ 1º O PTA conterá, no mínimo: diagnóstico da Rede; metas e resultados esperados; ações e entregas; público a ser atendido; responsáveis; cronograma; indicadores de acompanhamento; recursos e fontes, quando aplicáveis; formas de monitoramento e avaliação; e indicação das evidências produzidas pela execução das ações.

§ 2º O PTA será formalizado e aprovado no próprio documento pelos responsáveis por sua elaboração, validação e aprovação, podendo ser revisto durante a execução quando os resultados do monitoramento indicarem essa necessidade.

§3º A organização das evidências utilizará prioritariamente documentos administrativos e pedagógicos já produzidos pela Rede, vedada a criação de controles paralelos sem necessidade pedagógica, administrativa ou legal.

§4º O monitoramento da Política será contínuo e a avaliação da execução será consolidada no próprio PTA ou em registro institucional equivalente, de modo a subsidiar o planejamento do ciclo subsequente.

Art. 19. A SMEC promoverá ações de comunicação e mobilização relacionadas à Política, destinadas à comunidade escolar e à sociedade, com linguagem acessível, divulgação de objetivos, ações e resultados agregados e respeito à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As ações de comunicação poderão ser sistematizadas em instrumento próprio de planejamento, quando necessário à execução da Política ou às iniciativas de colaboração das quais o Município participe.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas aplicáveis aos recursos destinados à educação e as possibilidades de assistência técnica e financeira da União e do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir atos complementares estritamente necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens, intervenção pedagógica, recuperação, formação continuada e monitoramento.

Art. 22. Permanecem aplicáveis os atos normativos, programas, projetos e instrumentos pedagógicos vigentes na Rede Municipal que tratem de matérias abrangidas por esta Lei, naquilo que com ela forem compatíveis, cabendo à

Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover sua atualização, consolidação ou revogação quando necessária.

Art. 23. As diretrizes da PMARA-Severínia serão consideradas na elaboração e na revisão do Plano Municipal de Educação, do currículo adotado pela Rede, dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares e dos demais instrumentos de planejamento educacional, respeitadas as competências próprias de cada instância.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 22 de setembro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.060, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2026, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R$ 9.090.133,34 (nove milhões e noventa mil e cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos),** distribuídos para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.02- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
05.182.0303.2057.0000 – DEFESA CIVIL	
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte 01 – C.A. 110.000 – GERAL	R$ 692.166,55
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte 05 – C.A. 100-145 – Plano Interno SP7139HRER2 DEFESA CIVIL	R$ 7.001.704,76
SUBTOTAL	**R$ 7.693.871,31**
02.11.09 – OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0010.1005.0000 – Gestão de Obras e Desenvolvimento Urbano	
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte 01 – C.A. 100-110 – GERAL	R$ 396.262,03
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte 05 – C.A. 100-146 – PROP. TRANSF. Nº 026211/2026 MAR. ALV	R$ 1.000.000,00
SUBTOTAL	R$ 1.396.262,03
TOTAL GERAL	**R$ 9.090.133,34**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes de:

I – **Excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, no valor de **R$ 7.693.871,31**.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2030, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.985, de 30 de outubro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 22 de setembro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO

Interessada: SANDRA REGINA SIQUEIRA DA SILVA

Assunto: Requerimento de revisão do marco temporal dos efeitos da reintegração

Vistos.

Considerando o requerimento apresentado por **SANDRA REGINA SIQUEIRA DA SILVA**, por meio do qual pretende a revisão parcial da decisão administrativa proferida em 13 de abril de 2026, especificamente quanto ao marco temporal dos efeitos de sua reintegração;

Considerando o teor do Parecer Jurídico, cujos fundamentos adoto como razão de decidir;

Considerando que a pretensão formulada possui natureza de pedido de reconsideração, uma vez que busca modificar expressamente capítulo da decisão administrativa anteriormente proferida;

Considerando que o art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 1.673/2006 estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de pedido de reconsideração ou recurso, contado da publicação ou ciência da decisão, e que o art. 142 do mesmo diploma estabelece que os prazos são fatais e improrrogáveis, salvo motivo de força maior;

Considerando que a decisão questionada foi publicada em **13 de abril de 2026**, enquanto o requerimento somente foi apresentado em **09 de setembro de 2026**, quando já amplamente superado o prazo legal para sua impugnação;

DECIDO:

I – NÃO CONHECER do pedido de reconsideração formulado por **SANDRA REGINA SIQUEIRA DA SILVA**, em razão de sua intempestividade e da consequente preclusão

temporal;

II – MANTER, na esfera administrativa, a decisão proferida em 13 de abril de 2026, inclusive quanto aos efeitos ***"ex nunc"*** da reintegração, a partir de 14 de abril de 2026;

III – INDEFERIR, por consequência, os pedidos de efeitos funcionais, financeiros e previdenciários retroativos formulados pela interessada, por dependerem da alteração do marco temporal da decisão administrativa, cuja oportunidade de impugnação se encontra preclusa.

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada.

Após, arquivem-se.

Severínia/SP, 16 de setembro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

ATA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS MUSICAIS, BANDAS E/OU PROFISSIONAIS DO SETOR MUSICAL, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, VISANDO À COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 16:00 horas, nesta cidade e Município de Severínia, Estado de São Paulo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.753 de 17 de Junho de 2026, com a finalidade de analisar os requerimentos de credenciamento de interessados, nos termos do Edital do Credenciamento Público n° 007/2026.

Constatou-se a existência de 01 (um) novo requerimento, até a presente data, cujo requerente é **VANIA MARIA AMATE CHIANPEZAN ***124828**** (CNPJ n° 29.164.372/0001-35) – Protocolo n° 1331/26; tendo sido o envelope protocolado em 17 de setembro de 2026.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope, tendo toda documentação sido verificada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Constatou-se que a proponente **VANIA MARIA AMATE CHIANPEZAN ***124828**** (CNPJ n° 29.164.372/0001-35) – Protocolo n° 1331/26; apresentou todos os documentos exigidos no edital, sendo, portando, declarada **HABILITADA**.

Ato contínuo, é liberado vista do processo e fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/21.

Após, não havendo qualquer manifestação, o resultado com a classificação será publicado no Diário Oficial do Município.

Novas análises poderão ser realizadas quando da constatação de novos requerimentos de credenciamento, nos termos do item 4.3. do edital, das quais serão lavradas as respectivas atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA – Presidente
ÉRICLES AUGUSTO NEVES – Membro
VINICIUS JOSÉ POLETI – Membro
NICHOLAS KRAUNISKI MALERBA– Membro
GUILHERME AUGUSTO LIMA – Membro
VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS - Membro

.....

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 000156/2026

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.596.235/0001-99, com sede administrativa na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 332, na cidade de Severínia/SP, por seu prefeito municipal, o Sr. Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, e de conformidade com a Lei n°. 14.133/2021 Decreto Municipal 5957/2023, **TORNA PÚBLICO** o **1° resultado** do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP..**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ/MF
1°	A.F. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME	CNPJ n° 68.702.119/0001-40

Assim, **RATIFICO** o presente procedimento de credenciamento, ao mesmo tempo que, **CONVOCO** os credenciados para assinarem o termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da presente publicação.

Publique-se.

Severínia, 22 de setembro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Considerando a manifestação jurídica lançada nos autos, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n° 57/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 012/2026, formulado pela empresa **N M LICITAÇÕES LTDA - CNPJ**

nº 52.339.425/0001-23, por não restarem suficientemente comprovados os pressupostos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, o nexo causal e a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originária. Considero, ainda, a insuficiência da documentação apresentada para demonstrar a excepcionalidade do aumento alegado, a ausência do comunicado do fabricante indicado como fato gerador, as inconsistências verificadas na memória de cálculo e a inexistência de demonstração segura do impacto global sobre a contratação. A recente realização do certame, embora não constitua, por si só, impedimento ao reequilíbrio, reforça a necessidade de prova robusta da imprevisibilidade e da extraordinariedade do evento, o que não se verificou no caso concreto.

Comunique-se à interessada.

Publique-se.

Severínia/SP, 16 de setembro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito de Severínia/SP

.....

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2026– **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** GOLD IMAGEM DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA (**CNPJ:** 04.854.275/0001-43) – **OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FAVOR DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)– **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 029/2026.

VALOR TOTAL: R$ 53.560,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais).

Assinatura: 18/09/2026– Vigência: 12 meses.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - **PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2026– **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** BUZO E TAVEIRA - DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA (**CNPJ:** 44.057.023/0001-08) – **OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FAVOR DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)– **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 029/2026.

VALOR TOTAL: R$ 110.735,00 (cento e dez mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Assinatura: 18/09/2026– Vigência: 12 meses.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - **PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2026– **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** NUCLEO RADIOLOGICO DE CATANDUVA LTDA (**CNPJ:** 00.720.976/0001-39) – **OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FAVOR DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)– **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 029/2026.

VALOR TOTAL: R$ 62.197,00 (sessenta e dois mil, cento e noventa e sete reais).

Assinatura: 18/09/2026– Vigência: 12 meses.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - **PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA/SP** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,** destinada à **Aquisição de materiais de consumo EPI (Equipamento de Proteção Individual) e acessórios personalizados para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Plataforma eletrônica: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, por meio do endereço eletrônico **www.bll.org.br / www.bllcompras.com**.

Início do recebimento das propostas e lances: 21/09/2026, às 14:00***h***.

Encerramento do recebimento das propostas e lances: 28/09/2026, às 08:30***h***.

Durante todo o período compreendido entre a abertura e o encerramento da Dispensa Eletrônica, os interessados poderão cadastrar suas propostas e, quando permitido pelo sistema, apresentar sucessivos lances diretamente na Plataforma BLL.

Encerrado o prazo acima estabelecido, não haverá abertura de nova fase específica de lances, passando-se ao julgamento das propostas, negociação, quando cabível, e análise dos documentos de habilitação, observada a ordem de classificação.

Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Severínia**, pelo telefone (17) 3817-3300 ou pelo e-mail licitacao@severinia.sp.gov.br **.**

Severínia/SP, 21 de setembro de 2026.

Guilherme Augusto de Almeida Secchieri
Prefeito Municipal

.....

Despachos

DESPACHO DO PREFEITO

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Administrativo nº 028/2026

Assunto: Cumprimento de decisão judicial – atos posteriores à fase recursal – homologação e Ata de Registro de Preços nº 29/2026.

Considerando a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000623-06.2026.8.26.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP, por meio da qual foi concedida parcialmente a segurança para **declarar a nulidade dos atos praticados a partir do encerramento irregular da fase de manifestação de intenção de recurso**, determinando-se à Administração Municipal a regular reabertura da fase recursal do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 028/2026, com observância dos prazos e garantias previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório;

Considerando que a decisão judicial reconheceu que, após a manifestação tempestiva da intenção de recurso, houve indevido prosseguimento do procedimento para as fases subsequentes de adjudicação e homologação, declarando, por consequência, a nulidade dos atos praticados posteriormente ao encerramento irregular da fase recursal;

Considerando, ainda, que a posterior decisão proferida nos embargos de declaração manteve integralmente o dispositivo e o resultado do julgamento, limitando-se à correção de erro material existente na fundamentação da sentença;

Considerando que o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a pronúncia de nulidade torna sem efeito os atos subsequentes que dependam daqueles atingidos pelo vício;

Considerando que o ato de homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2026, bem como a posterior formalização da Ata de Registro de Preços nº 29/2026, constituem atos subsequentes e diretamente dependentes da fase procedimental cuja nulidade foi reconhecida judicialmente;

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 29/2026, celebrada com a empresa **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.012.562/0001-32, somente foi formalizada em decorrência da conclusão e homologação do procedimento licitatório posteriormente alcançado pela decisão judicial;

Considerando, por fim, que a presente providência não possui natureza de revogação por razões de conveniência ou oportunidade, tampouco constitui penalidade aplicada à empresa registrada, tratando-se exclusivamente de medida destinada ao fiel e integral cumprimento da decisão judicial e à recomposição do procedimento licitatório ao estágio processual determinado pelo Poder Judiciário;

DECIDO:

TORNAR SEM EFEITO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº **1000623-06.2026.8.26.0400**, o **ato de homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 028/2026**, diante da declaração judicial de nulidade dos atos praticados posteriormente ao encerramento irregular da fase de manifestação de intenção de recurso.

TORNAR SEM EFEITO, como consequência direta da nulidade dos atos que lhe deram suporte, a **Ata de Registro de Preços nº 29/2026**, firmada entre o Município de Severínia e a empresa ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.012.562/0001-32, ficando vedada, a partir deste ato, a realização de novas contratações, autorizações, solicitações ou ordens de execução fundamentadas na referida Ata.

CONSIGNAR que a presente medida decorre exclusivamente do cumprimento da ordem judicial e não importa em juízo definitivo acerca da habilitação ou qualificação técnica da empresa ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, matérias que permanecerão sujeitas à apreciação administrativa no âmbito da fase recursal ora restabelecida, na extensão determinada pelo Poder Judiciário.

CONSIGNAR, ainda, que o presente ato não antecipa o resultado do processamento dos recursos administrativos, de modo que, concluída regularmente a fase recursal, deverão ser praticados os atos subsequentes compatíveis com o resultado do julgamento, inclusive, se for o caso, nova adjudicação, homologação e formalização dos instrumentos decorrentes.

Após, prossiga-se com o Pregão Eletrônico nº 004/2026 a partir da fase recursal, observando-se rigorosamente a decisão judicial, o edital, o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as providências anteriormente determinadas nos autos.

Publique-se.

Severínia/SP, 16 de setembro de 2026.

Guilherme Augusto de Almeida Secchieri
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO – MONITOR

Clas.	NOME	CPF
72	NATALIA DE OLIVEIRA SANTOS	***185488-38
73	LEIA DOS SANTOS	***155048-09
74	DAIANE CAMILO DE OLIVEIRA	***355168-45

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 30/2025 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **CONVOCA**, para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, nesta cidade, no prazo de **CINCO DIAS**, no horário das 13:00 às 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

1 – 01 fotos 3x4
2 – Original e cópia da Carteira de Identidade (R.G.)
3 – Original e cópia do CPF
4 - Original e cópia do Cartão PIS/PASEP
5 - Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição
6 - Original e cópia da Certidão de Nascimento
7 - Original e cópia do Certificado Militar (sexo masculino)
8 - Original e cópia da Certidão de Casamento
9 - Original e cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos
10 - Original e cópia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos
11 – Original e cópia do RG e CPF dos dependentes
12 - Original e cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e Registro no Conselho Profissional

1

13 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio

14 - Declaração de próprio punho de que não exerce, emprego ou função pública ou, se exerce, apresentar documento da autoridade competente constando o cargo ou função, e horário de trabalho.

15 – Comprovante de residência

16 – Atestado de Sanidade e Capacidade Física (Atestado Médico) expedido pela Secretária da Saúde do município de Severínia.

17 – Original e cópia da Carteira de trabalho, onde consta todos os Contratos de trabalho

18 – Abrir conta salário no Banco Bradesco.

OBSERVAÇÃO: ***O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.***

Severínia, 21 de setembro de 2026.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

2

Outros Atos

RELAÇÃO DE PROJETOS SELECIONADOS, SUPLENTES E DESCLASSIFICADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2026 – FOMENTO À PROJETOS CULTURAIS, PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA

CATEGORIA "Fomento à Projetos Culturais"

Classificação	CPF/CNPJ	Proponente	Projeto	Pontuação Mérito (Média)	Pontuação Extra Bonus	Pontuação Final	Cotas	Status
1	**.***.363/0001-72	A.C. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME (CIA CASA AMARELA)	Luna	57,33	0	57,33	N	Selecionado (Ampla concorrência)
2	**.***.227/0001-77	EDSON FERREIRA RAMOS	Muros Em Cor – Oficina De Graffiti	52,00	5	57,00	SIM (Pessoa Negra)	Selecionado (Pessoa Negra)
3	***.***.828-07	ALISSON AUGUSTO PITELI DOMINGUES	Severínia: Memórias Que Constroem Nossa História	57,00	0	57,00	N	Selecionado (Ampla concorrência)
4	***.***.038-62	REFÚGIO DA DANÇA	"Severínia: Raízes Que Contam, Gerações Que Dançam"	56,67	0	56,67	N	Selecionado (Ampla concorrência)
5	**.***.922/0001-96	GAVS - ASSOCIAÇÃO GRUPO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DE SEVERÍNIA	Sabores Da Memória: Receitas Que Contam Histórias	54,67	0	54,67	N	Selecionado (Ampla concorrência)
6	**.***.232/0001-00	RODOLFO EDUARDO	Conexão Musical – Formação E Prática De Conjunto	54,67	0	54,67	N	Selecionado (Ampla concorrência)
7	**.***.653/0001-20	EDUARDA LANDIM	Canta, Brinca E Recicla: Resgate Das Cantigas Folclóricas	54,33	0	54,33	N	Suplente
8	***.***.708-32	PEDRO PERES FRASSATO	Seresta E Sarau Da Terceira Idade	53,67	0	53,67	N	Suplente
9	**.***.893/0001-53	EDJALDO VIANA BARBOSA	A Ginga Que Educa	53,33	0	53,33	N	Suplente
10	***.***.898-93	ANTONIO CARLOS CARDOSO	Orquestra De Violeiros Camponeses Da Estação Severínia	53,00	0	53,00	N	Suplente
11	***.***.948-06	LUIZ ROBERTO MOLINA	Projeto Cultural Fomentando A Cultura Do Rádio	0,00	0	0,00	N	DESCLASSIFICADO - Proposta não preencheu ANEXO III - Plano de Trabalho do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2026.

Severínia, 22 de Setembro de 2026.

Guilherme Augusto de Almeira Secchieri
Prefeito Municipal

Juliane Souza Frasato Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA | PREFEITURA DE SEVERÍNIA | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA